



Governo do Estado de Roraima  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ANEXO III

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021

#### PROCESSO Nº 22101.005846/2021.73 - SEFAZ

Aos **14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2022**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/RR**, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro, CEP: 69.301-011, Boa Vista - RR, neste ato representada por seu presidente, Sr. **EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOC BM**, juntamente com o pregoeiro, Sr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020, do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019, do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; e do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/93**, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **VTECH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ nº 22.122.370/0001-34, com sede na Av. Santos Dumont, nº 4487, Km 3,5, Loja 157, Shopping Passeio Norte, Estrada do Coco, Lauro de Freitas - BA, CEP: 42.702-400, Fone(s): (71) 3289-0643 / 99625-5980 / 98182-0676, E-mail(s): <comercial@vtechti.com.br> / <natasha@vtechti.com.br>, Banco Bradesco, Agência nº 0592-4, Conta Corrente nº 11.304-2, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada legalmente pela Sra. **NATASHA DE MATOS OLIVEIRA ARAÚJO**, CPF nº 628.604.105-20, RG nº 04.705.945-19 - SSP/BA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa Vencedora
<b>VTECH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>
Valor total desta ARP: R\$ 934.560,00 (novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para **eventual aquisição de software (licença) de proteção antivírus**, conforme as seguintes especificações:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Fornecimento de software (licenças) de proteção antivírus Kaspersky EndPoint Security for Business Advanced, incluindo transferência de conhecimento, com garantia de atualizações e suporte técnico por período de 36 (trinta e seis) meses. Modelo/Versão: Kasperky Endpoint Security for Business <b>ADVANCED</b> Procedência: Russa Fabricante: Kasperky	Kaspersky	Unid.	5.841	160,00	934.560,00

1.2. São Órgãos participantes deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão(s) Participante(s)
1	Secretaria de Estado da Fazenda - <b>SEFAZ</b>
2	Secretaria de Estado da Segurança Pública - <b>SESP</b>
3	Secretaria do Trabalho e Bem - Estar Social - <b>SETRABES</b>
4	Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília - <b>SERBRAS</b>
5	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - <b>SEAPA</b>
6	Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima - <b>SEINF</b>
7	Secretaria de Estado do Índio - <b>SEI</b>
8	Casa Militar de Roraima - <b>CM/RR</b>
9	Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - <b>PGE/RR</b>
10	Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima - <b>CPL/RR</b>
11	Casa Civil do Estado de Roraima
12	Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - <b>SEAMPU</b>
13	Secretaria de Estado da Cultura - <b>SECULT</b>
14	Polícia Militar do Estado de Roraima - <b>PM/RR</b>
15	Polícia Civil do Estado de Roraima - <b>PC/RR</b> Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - <b>FESP/RR</b>
16	Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - <b>SESAU</b>
17	Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - <b>SEPLAN</b>
18	Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração - <b>SEGAD</b>

1.3. Do quantitativo de cada Órgão Participante:

Ord.	Órgãos	Item 01
1	<b>SEFAZ</b>	350
2	<b>SESP</b>	191
3	<b>SETRABES</b>	400
4	<b>SERBRAS</b>	40
5	<b>SEAPA</b>	150
6	<b>SEINF</b>	200
7	<b>SEI</b>	40
8	<b>CM</b>	25
9	<b>PGE</b>	170
10	<b>CPL</b>	50
11	<b>CASA CIVIL</b>	120
12	<b>SEAMPU</b>	100
13	<b>SECULT</b>	50
14	<b>PM/RR</b>	500
15	<b>PC / FESP</b>	1.000
16	<b>SESAU</b>	2.000
17	<b>SEPLAN</b>	200
18	<b>SEGAD</b>	255
Qtd. Total		5.841

1.4. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante:

Item	Qtd. Total
1	11.682

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

2.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de

21/06/1993;

2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva;

3.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação;

3.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.4.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação;

3.4.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS**

5.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

5.1.1. O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido;

5.1.2. No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP;

5.1.3. O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido;

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 5.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.1.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.1.8. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;

5.2. As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;

5.2.1. É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;

5.2.2. O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;

5.2.3. Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

5.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

5.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)  
**EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOC BM**  
Presidente da CPL/RR

(assinado eletronicamente)  
**PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA**  
Pregoeiro da CPL/RR

(assinado eletronicamente)  
**NATASHA DE MATOS OLIVEIRA ARAÚJO**  
VTECH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio da Silva Maia, Pregoeiro**, em 14/01/2022, às 11:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha de Matos Oliveira Araujo, Usuário Externo**, em 14/01/2022, às 11:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everson dos Santos Cerdeira - Cel QOC BM, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/01/2022, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3859008** e o código CRC **7C9CA690**.